



ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017.

DATA DA ABERTURA: 28 de junho de 2017 às 10:00 horas.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Oeiras-PI E SUAS SECRETARIAS

LEI REGENTE 8.666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores.

CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido na sede da CPL, na Rua Jesuino Moura, 35, sala 02, centro, Oeiras-PI, de segunda a sexta das 07:30 às 13:30 horas.

ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e Abertura: Rua Jesuino Moura, 35, Sala 02, Centro, Oeiras-PI

PUBLIQUE-SE.

Oeiras (PI), 12 de junho de 2017.

Theresa Albano Duarte Franco Pereira
Pregoeira



Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROC. ADMIN. DE ADESAO SRP/PMMG-PI

Ref. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMMG-PI nº. 01/2017

Partes: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ - PI x MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PI.

Objeto: Adesão do Município de LAGOA DO PIAUÍ-PI ao SRP/PMMG/PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, o Município de LAGOA DO PIAUÍ-PI, preços registrados nas Atas do SRP/PMMG-PI, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA OS VEÍCULOS** - Pregão Presencial nº. 020/2017.

FINALIDADE: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

QUANTIDADES LIBERADAS: quantidades registradas nos lotes especificados.

Monsenhor Gil - PI, 09 de junho de 2017.

Prefeito Municipal



Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROC. ADMIN. DE ADESAO SRP/PMMG-PI

Ref. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMMG-PI nº. 02/2017

Partes: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PI x MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PI.

Objeto: Adesão do Município de CAMPO LARGO-PI ao SRP/PMMG/PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, o Município de CAMPO LARGO-PI, preços registrados nas Atas do SRP/PMMG-PI, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA OS VEÍCULOS** - Pregão Presencial nº. 020/2017.

FINALIDADE: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

QUANTIDADES LIBERADAS: quantidades registradas nos lotes especificados.

Monsenhor Gil - PI, 09 de junho de 2017.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI
PRAÇA SÃO FÉLIX, 11, CENTRO - FONE: (89) 3535-1230 - CNPJ: 06.554.125/0001-40
E-MAIL: manael.emidio@hotmail.com
CEP: 64.875-000

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

- **OBJETO:** Aquisição parcelada de materiais permanentes (mobiliários, eletrodomésticos e eletrônicos), para atender as necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Manoel Emídio - PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.
- **FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIO, FPM, ICMS, FMS, FUNDEB (40%), QSE E FMAS.
- **VALOR ESTIMADO:** Conforme descrito no Termo de Referência.
- **DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07 de julho de 2017.
- **HORÁRIO:** às 15:00 horas.
- **LOCAL DO EVENTO, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Sala da Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio - PI, localizado na Praça São Felix, 11, Centro, das 8:00 às 13:00 horas, mediante apresentação de pen drive.

Manoel Emídio - PI, 12 de junho de 2017.

Jackson Carreiro Varão
-Presidente CPL-PMME/PI-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI - CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



LEI Nº191 DE 05 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/ Conselho do FUNDEB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA, CHIRLENE DE SOUZA ARAÚJO estado do Piauí no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de JERUMENHA -PI.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II) - um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) - um representante do Conselho Tutelar.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAU
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI - CEP: 64.830-00
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



VIII) um representante do Conselho Municipal de Educação. (Alterado pela Lei Municipal 212/2017).

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação será composto de **11 (onze)** membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

- I. **02 (dois)** representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. **01 (um)** representante dos professores da educação pública municipais;
- III. **01 (um)** representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. **01 (um)** representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V. **02 (dois)** representantes dos pais de alunos da educação pública municipal;
- VI. **02 (dois)** representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. **01 (um)** membro do Conselho Tutelar;
- VIII. **01 (um)** representante do Conselho Municipal de Educação – **CME**. (Incluído pela Lei Municipal 212/2017).

§ 1º – Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações: após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º – A indicação referida no art. 1º, **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º – Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º – Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores nomeados pelo poder executivo.

§ 5º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. Pais de alunos que:
 - a. exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
 - b. prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 6º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I. Desligamento por motivos particulares;
- II. Rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- III. Situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º – Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV. emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V. outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo I

Das Disposições Finais

Art. 6º – O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º – As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 – O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I. Não será remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a. Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b. Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho, e
 - c. Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 – O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à
(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI - CEP: 64.830-00
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
- II. por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 - O executivo municipal regulamenta esta Lei, designando data para composição e posse do conselho.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Chirlene de Sousa Araújo
Prefeita Municipal de Jerumenha

Esta lei foi sancionada e enumerada aos 05 dias do mês de Março de dois mil e quinze.



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017/PRG-SRP-CPL-PMI/PI

PROC. ADM. Nº 024/2017-CPL

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

OBJETO: Registro de preços para futuras contratações de Micro Empreendedor Individual para prestação de serviços de locação de veículos, a ser pago por quilômetro rodado, com motorista, devidamente habilitado, combustível e manutenção por conta do contratado.

Datas das Sessões: 15 maio de 2017

Horários: 11h00min

Adjudicação: 18 de maio de 2017

Homologação: 18 de maio de 2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Inhumas

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. de Km ano	V. UNT	V. TOTAL
01	Veículo tipo passeio com 04 (quatro) portas, com ar condicionado. O motorista, combustível e manutenção do veículo por conta do contratado. Para a prestação do serviço, o veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecido, e com a documentação exigida pelo código de trânsito brasileiro.	15.000	1,70	25.500,00

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de Contrato;
- Os objetos, conforme definido no Edital, ainda quando for o caso, no contrato individual ou instrumento congênere;
- O contrato ficará adstrito a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	ALEXANDRO DIAS MEIRELIS
CNPJ	13.869.171/0001-01
INS. ESTADUAL	19.488.022-2
CONTATO	Alexandro Dias Meirelis (CPF de nº 733.260.703-04)
ENDEREÇO	Rua Ademar Rocha, nº 288, Centro
CIDADE	Inhumas



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017/PRG-SRP-CPL-PMI/PI

PROC. ADM. Nº 024/2017-CPL

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

OBJETO: Registro de preços para futuras contratações de Micro Empreendedor Individual para prestação de serviços de locação de veículos, a ser pago por quilômetro rodado, com motorista, devidamente habilitado, combustível e manutenção por conta do contratado.

Datas das Sessões: 15 maio de 2017

Horários: 11h00min

Adjudicação: 18 de maio de 2017

Homologação: 18 de maio de 2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Inhumas

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. de Km ano	V. UNT	V. TOTAL
01	Veículo tipo passeio com 04 (quatro) portas, com ar condicionado. O motorista, combustível e manutenção do veículo por conta do contratado. Para a prestação do serviço, o veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecido, e com a documentação exigida pelo código de trânsito brasileiro.	15.000	1,70	25.500,00

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de Contrato;
- Os objetos, conforme definido no Edital, ainda quando for o caso, no contrato individual ou instrumento congênere;
- O contrato ficará adstrito a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	RAYLAN SANTOS BATISTA
CNPJ	27.667.507/0001-50
INS. ESTADUAL	
CONTATO	Raylan Santos Batista, (CPF de nº 072.194.683-69)
ENDEREÇO	Rua Duque de Caxias, 910
CIDADE	Inhumas - PI



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017/PRG-SRP-CPL-PMI/PI

PROC. ADM. Nº 024/2017-CPL

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

OBJETO: Registro de preços para futuras contratações de Micro Empreendedor Individual para prestação de serviços de locação de veículos, a ser pago por quilômetro rodado, com motorista, devidamente habilitado, combustível e manutenção por conta do contratado.

Datas das Sessões: 15 maio de 2017

Horários: 11h00min

Adjudicação: 18 de maio de 2017

Homologação: 18 de maio de 2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Inhumas

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. de Km ano	V. UNT	V. TOTAL
01	Veículo tipo passeio com 04 (quatro) portas, com ar condicionado. O motorista, combustível e manutenção do veículo por conta do contratado. Para a prestação do serviço, o veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecido, e com a documentação exigida pelo código de trânsito brasileiro.	15.000	1,70	25.500,00

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de Contrato;
- Os objetos, conforme definido no Edital, ainda quando for o caso, no contrato individual ou instrumento congênere;
- O contrato ficará adstrito a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	REGINALDO SANTOS DA SILVA
CNPJ	27.663.762/0001-24
INS. ESTADUAL	
CONTATO	Reginaldo Santos da Silva (CPF de nº 412.688.643-87)
ENDEREÇO	Rua Rocha Furtado, 183
CIDADE	Inhumas - PI